

UNIVERSIDADE TIRADENTES

LUCAS DE SOUZA FERREIRA

ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA  
SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS  
ORTODONTISTAS  
(2005 - 2011)

ARACAJU

2011

LUCAS DE SOUZA FERREIRA

ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA SOBRE  
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ORTODONTISTAS

(2005 - 2011)

Monografia apresentada à Universidade  
Tiradentes – UNIT como um dos pré-  
requisitos para a obtenção do grau de  
bacharel em Odontologia.

ORIENTADOR PROFº DOUTOR ALLAN ULISSES CARVALHO DE MELO

ARACAJU

2011

LUCAS DE SOUZA FERREIRA

ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA SOBRE  
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ORTODONTISTAS

(2005 - 2011)

Monografia apresentada ao Curso de Odontologia da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Odontologia.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora

---

Prof. Orientador-UNIT – Allan Ullises de Carvalho Melo

---

Prof. 1º Examinador – UNIT – Paulo Almeida Junior

---

Prof. 2º Examinador – UNIT – Domingos Alves Neto

Dedico este trabalho a DEUS que é a fonte de tudo em nossas vidas e que move e faz com que tudo em nossas vidas seja possível. Aos meus pais Lourival e Zuleika, a minha eterna gratidão por tudo que sou hoje, aos meus irmãos Juarez e Rafael meus verdadeiros companheiros, a minha namorada Monique pela forma de amor e incentivo.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS Nosso Senhor, que na sua imensa bondade me concedeu a honra de me tornar cirurgião-dentista, sonho esse que carrego desde a mais tenra infância, e que ele me deu a oportunidade de alcançar, mostrando mais uma vez que todos são merecedores de uma segunda chance.

Ao meu pai querido Dr. Lourival Ferreira, que sempre esteve ao meu lado, apoiando e que sempre ajudou a superar as minhas decepções e aplaudia minhas conquistas, não somente pai, mas, verdadeiro amigo. Obrigado pai.

A minha mãe querida Zuleika Maria Martins De Souza, onde deu parte de sua própria vida para que minha existência tivesse sentido, e que eu alcançasse o meu maior objetivo, que estou realizando agora, ser um Cirurgião-Dentista, e que sempre compartilhou meu ideal maior e os alimentaram, incentivando a prosseguir na jornada, mostrando que esse caminho deveria ser seguido sem medo, independente dos obstáculos. Obrigado Mãe

Ao meu orientador prof. Dr. Allan Ulisses, cuja pessoa por quem tenho uma grande admiração, não apenas pelo seu dom de ser um passador de seus conhecimentos, mais pela sua honra e dignidade pessoal, cujo foi responsável por meu sucesso na conclusão deste trabalho. Muito obrigado.

Aos meus irmãos Dr. Juarez Ferreira e Rafael Reis, por todo amor e carinho, pelas palavras de incentivo, gestos de compreensão e atitudes de segurança, mesmo quando vinha o desanimo. Vocês são os melhores irmãos do mundo. Obrigado

A minha namorada Monique Vasconcelos por todo amor que me dedicou, onde superou comigo os problemas, chorou, riu, mas sempre esteve ao meu lado e com um sorriso e um abraço dizia que eu podia acreditar que valia a pena continuar. Muito obrigado amor, serei grato a ti pra sempre. Te amo.

A todos os meus familiares, Avó, tios, tias, primos e primas, em especial ao meu primo Rodrigo que sempre esteve ali do meu lado. MUITÍSSIMO obrigado.

Aos meus amigos-irmãos de Ilhéus Bio, Bruno, Gabriel, Osvaldinho, Fabio, Lucas, Daniel, Danilo, Fred, Arlei, que mesmo distante tenho a certeza sempre torceram por mim. Amigos queridos, jamais esquecidos.

Aos poucos e bons amigos que cultivei em Aracaju e tenho certeza levarei por toda minha vida, Luiz Cícero, Igãõ, Rafael, Layon, Vinicius, Andinho, Frederico, Tatiana, Taciana, Tarcisio, Neyla, Alan, Edileuza, Claudio, Rafael Matias, Marcão. Obrigado por tudo.

As minhas coordenadoras queridas, Prof.<sup>a</sup> Suzane e Prof.<sup>a</sup> Sandra, por sempre terem me atendido da melhor forma possível. Vocês são as melhores do mundo.

A todos os professores e professoras que compartilharam de sua própria existência e acreditaram que se podiam contribuir para a formação de caráter, em especial aos professores, Luciano Pacheco, Marco Antonio, Domingos, Paulo Almeida, Eleonora Martins, Simone Guedes, Meu muito obrigado.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1- Jurisprudências do TJSP entre 2005 e 2011 dos processos de responsabilidade civil contra ortodontistas.

Tabela 2- Jurisprudências do TJRS entre 2005 e 2011 dos processos de responsabilidade de civil contra ortodontistas.

# **Análise das jurisprudências de tribunais de justiça sobre a responsabilidade civil dos ortodontistas (2005-2011)**

**Lucas de Souza Ferreira<sup>a</sup>**, Allan Ulisses de Carvalho de Melo<sup>b</sup>.

<sup>a)</sup> *Graduando em Odontologia – Universidade Tiradentes;* <sup>(b)</sup> *PhD. Professor Titular do Curso de Odontologia – Universidade Tiradentes.*

---

## **Resumo**

O presente estudo é um levantamento jurisprudencial nos tribunais de justiça dos estados de São Paulo e do Rio Grande Do Sul. Objetivo: Fazer uma análise crítica e apurada de jurisprudências dos ilustres tribunais de justiça sobre a responsabilidade civil do ortodontista. Métodos: Foi feita uma busca nos sites dos tribunais de justiça do estado de São Paulo e do Rio grande do sul com as palavras chaves “Responsabilidade Civil”, “Ortodontia”, Cirurgião-Dentista. Onde obtivemos 62 jurisprudências nos tribunais escolhidos. Resultados: Foram coletadas 62 jurisprudências, os quais estavam dentro dos critérios de avaliação. Das jurisprudências selecionadas 12 afirmam que a obrigação é de resultado, e que 7 acham de meio, em relação a indenização, a média dos tribunais foi de 8,800,00 reais em São Paulo e de 5,083,00 no Rio Grande Do Sul. Conclusão: As jurisprudências pesquisadas demonstram a realidade de nossos tribunais, primeiramente, o crescimento desordenado de ações judiciais envolvendo a classe, e em seguida, que para fins de responsabilização do ortodontista, esta deverá ser apurada, mediante a verificação da culpa.

*Palavras-chaves:* responsabilidade civil; ortodontista; cirurgião-dentista.

---

## **ABSTRACT**

This study is a survey of jurisprudence in the courts of the states of Sao Paulo and Rio Grande Do Sul Aim: a critical analysis of case law and established the illustrious courts of law on the liability of the orthodontist. Methods: We performed a search on the websites of the courts of justice of the state of Sao Paulo and Rio Grande Do Sul with the key words "Liability", "Orthodontics", Surgeon Dentista. Onde obtained 62 court rulings in the courts chosen. Results: We collected 62 jurisprudence, which were within the selected criteria evaluation. Das jurisprudence say 12 is the obligation of result, and half think that 7 in relation to compensation, the average of the courts was 8.800 real in Sao Paulo and 5.083 in Rio Grande Do Sul Conclusion: the case law research demonstrates the reality of our courts, first, the sprawl of lawsuits involving the class, and then that accountability for the orthodontist, it should be ascertained, by verifying the fault.

Keyword: liability, orthodontist, oral surgeon.

---

## **Introdução**

Na relação profissional-paciente, é importante que o ortodontista utilize os conhecimentos específicos e os meios colocados à sua disposição para recompor a saúde do paciente, através de uma relação de confiança recíproca. Essa relação compreende ainda, que o profissional preste todas as informações necessárias sobre o procedimento o qual irá realizar no paciente, este que por sua vez gera grandes expectativas em relação aos resultados (FRANÇA et al., 2002).

As ações judiciais contra ortodontistas vêm crescendo no Brasil, principalmente após o surgimento do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), que consignou que as relações existentes entre profissional liberal (ortodontista) e paciente seriam de consumo, estabelecendo para aqueles a responsabilidade subjetiva através de verificação da culpa (PEREZ et al., 2006).

A responsabilidade civil do cirurgião-dentista comporta dois tipos de obrigação em relação ao seu conteúdo. A obrigação de meio é aquela em que o devedor se obriga a empreender a sua atividade, sem garantir, todavia, o resultado esperado. Já nas de resultado, o devedor se obriga, não apenas a empreender a sua atividade, mas, principalmente, a produzir o resultado esperado pelo credor (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2009).

Existem poucos trabalhos que se preocupam em demonstrar a situação e o modo com que tem sido tratada a responsabilidade civil dos ortodontistas perante os tribunais, o que faz com que alguns conceitos sejam formulados de modo empírico.

Diante disso, o objetivo do presente trabalho foi analisar as jurisprudências dos

Tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Rio Grande do Sul (TJRS) sobre a responsabilidade civil do ortodontista.

## **2) Métodos**

Trata-se uma pesquisa quantitativa e de caráter exploratório realizado através de uma pesquisa no site [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br) referente ao Tribunal de Justiça de São Paulo e no site [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br) referente ao Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul.

Baseando-se no princípio da publicidade presente na Constituição de 1988, o presente trabalho não demandou análise e aprovação do comitê de ética e pesquisa, pois se trata de um estudo de jurisprudências nos *sites* dos tribunais de justiça citados.

Foram obtidas as ementas e os acórdãos de processos julgados, entre os anos de 2005 e 2011, pelos já citados tribunais. Para isso, foi realizada a busca utilizando as palavras-chaves ortodontia, responsabilidade civil e cirurgião-dentista. Foram lidas as ementas e excluídas aquelas que não abordassem situações envolvendo a contestação de um paciente frente a um suposto erro profissional de um ortodontista.

## **3) Resultados**

Através dos critérios de busca já descritos foram obtidas 348 jurisprudências. Após a leitura destas ementas foram descartadas 286 jurisprudências que não tratavam propriamente de litígios envolvendo a responsabilidade civil do ortodontista. Ao final foram analisados 62 acórdãos, sendo 31 do TJSP e 31 do TJRS. A análise destes acórdãos pode ser vista nas tabelas 1 e 2.

Após a finalização da pesquisa das jurisprudências nos tribunais foram obtidas no

total 62 jurisprudências cujo se encontrava dentro dos critérios de avaliação.

Ao analisar as tabelas referentes ao Rio Grande do Sul e de São Paulo, foi possível verificar que há um equilíbrio nas decisões, onde 15 jurisprudências analisadas tiveram como decisão que o dentista ou clínica foi o culpado. E que 14 jurisprudências tiveram como decisão que o dentista ou clínica é inocente no tribunal de São Paulo. Já no tribunal do Rio Grande Do Sul obteve 12 jurisprudências onde o dentista ou clínica foi inocentado, e que em 18 foram culpados, e que em 1 jurisprudências não cabe ser analisada por modalidade de culpa, pois se trata de pessoa jurídica.

Especificando o tipo de obrigação assumida pelo ortodontista nos tribunais de São Paulo e Rio Grande Do Sul, em 62 jurisprudências analisadas, 21 diz o tipo de obrigação, se de meio ou de resultado, e 40 não especifica na ementa. Das 21 identificadas, verificou-se que 14 dizem que é obrigação de resultado e que 7 dizem que é obrigação de meio.

Com a verificação da culpa por parte do ortodontista, apresentou em 8 jurisprudências a modalidade de culpa, sendo 6 com a modalidade negligência, 4 com imperícia e 1 com imprudência.

Analisando a tabela 1, ficam evidentes os diferentes valores da indenização, o valor mais baixo no tribunal de São Paulo foi de R\$ 810,00 reais, já o valor mais alto chegou a R\$ 40.000,00 reais, chegando a uma média de R\$ 8.800,00 reais, contudo o total das indenizações analisada na tabela foi de aproximadamente R\$ 272.810,00 reais. No tribunal do Rio Grande Do Sul os valores da indenização variaram. A indenização mais baixa foi de R\$ 1.000, 00 reais, indo para mais alta de R\$ 29.000,00 reais,

com a média de R\$ 5.083,00 reais e total de R\$ 157.600,00 reais.

Ficou evidente a verdadeira divergência de opiniões em relação ao tipo de responsabilidade do ortodontista. Contudo a maioria das jurisprudências coletadas nos tribunais revela que a maioria dos ilustres juízes de direito acham que a obrigação do ortodontista é de resultado e não de meio.

#### **4) Discussão**

Na última década houve um aumento no número de ações movidas contra os cirurgiões-dentistas.

Levando em consideração o número de processos, acórdãos ou ementas levantadas, Silva (1995), em sua pesquisa, não encontrou nenhum documento. Ramos (2000) e Tanaka (2002) estudaram 34 e 25 ações, respectivamente. De Paula, Santos e Silva (2002) encontraram 37 documentos e Costa-e-Silva e Zimmermann (2006) destacaram 39 acórdãos.

É importante destacar que a pesquisa das jurisprudências demonstra como os ilustres juízes divergem em relação ao tipo de obrigação do ortodontista.

Soares et al. (2007), aplicaram um questionário com 1.469 ortodontistas de todas as regiões do Brasil e observaram que pouco mais da metade (n=521) deles considerou a atividade ortodôntica como obrigação de resultado. No presente trabalho identificou-se que a maior parte da jurisprudência considerou a atividade ortodôntica como de resultado.

Contudo, deve-se levar em consideração o art. 36 da Resolução nº185-93, do Conselho Federal de Odontologia, o qual aduz que somente poder-se-ia intitular como “especialista” quem estiver devidamente qualificado.

Segundo Maruo et. al (2009), o curso de graduação em odontologia tem o direito de ensino da ortodontia preventiva, portanto a ortodontia corretiva só poderá ser ensinada pelos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Oferece, também, condições para que o profissional possa exercer sua atividade de maneira mais consciente e com uma atitude preventiva, adotando todos os mecanismos ao seu alcance. Nesse sentido, deve manter um adequado relacionamento com o paciente - respeitando sua autonomia e seu direito de informação e, principalmente, elaborar uma correta documentação relativamente ao caso do paciente. Entretanto, a maioria dos profissionais passa a ter esse tipo de preocupação depois que foi acionada judicialmente.

Segundo, Barroso et al. (2008) entrevistaram 337 ortodontistas inscritos no conselho regional de ortodontia do Rio de Janeiro, através de um questionário. Os autores concluíram que a maioria dos pesquisados solicitam uma nova documentação (n=289). O presente estudo demonstra que o profissional liberal (ortodontista) não busca usar todos os métodos cabíveis para o sucesso do tratamento ortodôntico, nem visando o resultado esperado pelo paciente.

### **5) Considerações Finais.**

Visto que, os resultados obtidos na presente pesquisa, foi observado que a maioria das jurisprudências analisadas visam que o tipo de obrigação do ortodontista é de resultado, mostrando que os profissionais estão preocupados em buscar apenas o resultado esperado pelo paciente.

As jurisprudências pesquisadas demonstram a realidade de nossos tribunais, primeiramente, o crescimento desordenado de

ações judiciais envolvendo a classe, e em seguida, que para fins de responsabilização do ortodontista, esta deverá ser apurada, mediante a verificação da culpa.

Conclui-se que, o cirurgião-dentista deve agir de forma mais adequada e mostrando ao paciente os tratamentos que o comporta, visando que o paciente cria uma expectativa referente ao resultado esperado. Contudo o profissional liberal deve tomar precauções, para que não venha agir de modo negligente, imperito ou imprudente, assim caracterizado a culpa.

### **Referência**

01) BRASIL. Código do Consumidor (1990). Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Senado, 1990. In: ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. 8. ed. São Paulo: Editora Ridell, 2009.p, 549-564.

02) Costa-e-Silva APA, Zimmermann RD. Estudo dos acórdãos dos Tribunais de Justiça acerca das ações de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentista. Braz oral Res, v. 20, Supplement (Proceedings of the 23 rd Annual SBPqO Meeting) 2006

03) De Paula FJ, Santos ML, Silva M. Processos judiciais: análise dos aspectos legais da responsabilidade civil do cirurgião-dentista em relação aos atendimentos dos tribunais. Rev Ass Cirur Dent Santos e São Vicente 2002; 136: 17-8.

05) FRANÇA, B. H. S.; RIBAS, M. O.; LIMA, A. A. S. Orientações legais aos ortodontistas. Rev Dental Press Ortodon Ortop Facial, Maringá, v. 2, n. 2, p. 25-31, abr./mai. 2002.

04) Gagliano OS, Pamplona Filho R. Novo Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva. 2009. V. 3. P. 10.

06) Maruo, I. T.; Coluci, M. G.; Vieira, S.; Tanaka, O.; Camargo, E. S.; Maruo, H.R. Dental Press Ortodon Ortop Facial 42.e 8 Maringá, v. 14, n. 6, p. 42.e1-42.e10, nov./dez. 2009.

07) M. G. BARROSO et al.RGO, Porto Alegre, v. 56, n.1, p. 67-73, jan./mar. 2008.

08)PEREZ, J. A. A. A responsabilidade civil do cirurgião-dentista em face do Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:<<http://www.direitobancario.com.br/doutrin> acessolivre>.Acesso em: 5 ago. 2006.

09) Ramos DLP. A Proteção do Profissioanl. In: Christa Feller; Riad Gorab. (org.). Atualização na Clínica Odontológica. 1ª ed. São Paulo: Artes Médicas, 2000, v. 2, p. 579-592.

10) Silva RG. O Cirurgião-Dentista e a responsabilidade de indenizar o dano moral causado ao paciente [Monografia] Ribeirão Preto: Curso de Direito do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas da Universidade de Ribeirão Preto,1995

11) SOARES, E. D.; CARVALHO, A. S.; BARBOSA, J. A. Dental Press Ortodon Ortop Facial 100 Maringá, v. 12, n. 1, p. 94-101,jan./fev.2007.

12) Tanaka H. Verificação das reclamações contra Cirurgiões-Dentistas no PROCON de Presidente Prudente - SP [Dissertação de Mestrado] Araçatuba: Faculdade de Odontologia da UNESP, 2002.

## Anexo I

**Tabela 1)** Jurisprudências do TJSP entre 2005 e 2011 dos processos de responsabilidade civil contra ortodontistas.

Ano	Nº do Processo (Recurso)	TJ	Dentista ou Clínica Ortodontia)	Perícia	Acórdão	Obrigação	Indenização (R\$)
2005	9045668-07.2001.8.26.0000(APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	Sim	ABSOLVIDO	ND	0,00
2006	9087606-06.2006.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	CULPADO-ND	RESULTADO	8, 000
2006	0093813-87.2000.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	CULPADO-NG	MEIO	40, 000
2006	9058945-17.2006.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	MEIO	0,00
2007	9118473-16.2005.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	CULPADO-ND	ND	25, 000
2007	0131193-37.2006.8.26.0000(Agravo retido)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	-----	0,00
2007	9125095-87.2000.8.26.0000(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	CULPADO-IMPE	RESULTADO	10, 000
2007	9192321-65.2007.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	CLINICA	Sim	CULPADO-ND	ND	810,00
2008	0039229-89.2008.8.26.0000(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	ND	ND
2008	9118127-02.2004.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	Sim	CULPADO-ND	MEIO	35, 000
2008	0024210-14.2006.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	ND	0,00
2008	9102221-35.2005.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	CULPADO-IMPE E NG	RESULTADO	10.000
2009	9242479-90.2008.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	ND	CULPADO-ND	ND	9, 000
2009	0077890-79.2004.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	ND	ABSOLVIDO	-----	0,00
2009	9196606-38.2006.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	Não	CULPADO-ND	RESULTADO	ND

2009	9252865-82.2008.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	Sim	CULPADO-ND	ND	25, 000
2009	0126052-37.2006.8.26.0000 (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	994.07.101741-0(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	CULPADO-ND	ND	27, 000
2010	994.09.279507-0(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	990.10.320754-8(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	ND	ABSOLVIDO	ND	0,00
2010	994.09.348824-1(APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	SIM	NÃO CABE	NÃO CABE	0,00
2010	994.09.322325-0(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	994.03.110269-0(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	994.07.121010-0(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	ND	11, 000
2010	994.03.011024-3(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	ND	0,00
2011	0019643-63.2002.8.26.0554(APELAÇÃO)	SP	CLÍNICA	SIM	CULPADO-ND	MEIO	11, 000
2011	9150310-21.2007.8.26.0000(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	-----
2011	0040668-80.2005.8.26.0602(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	3, 000
2011	9172971-91.2007.8.26.0000(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	NÃO CABE	NÃO CABE	55, 000
2011	9272368-89.2008.8.26.0000(APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	12, 000
2011	002457483.2006.8.26.0000, (APELAÇÃO)	SP	DENTISTA	Sim	ABSOLVIDO	-----	-----

\*Ng=negligencia, imp- imprudência,impe=imperícia,ND=Não disponível

## Anexo II

**Tabela-** Jurisprudências do TJRS entre 2005 e 2011 dos processos de responsabilidade civil contra ortodontistas.

ANO	Nº DO PROCESSO	TJ	DENTISTA OU CLINICA (ORTODONTIA)	PERÍCIA	ACÓRDÃO	OBRIGAÇÃO	INDENIZAÇÃO
2005	70013043740 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2006	70017735259 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2006	70017506213 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2007	71001047307 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	NÃO	CULPADO-ND	ND	3, 500
2007	70019675016 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	10, 000
2007	70021765102 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	SIM	NÃO CABE	NÃO CABE	0,00
2007	70021375738 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	ND	6, 000
2007	70022694657 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	29, 000
2008	70024300030 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-NG	MEIO	10, 000
2008	70024350498 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	ND	10, 000
2008	70022958177 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2008	71001719764 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	ABSOLVIDO	-----	-----
2008	70026038125 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	ABSOLVIDO	-----	-----
2008	70025230327 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	SIM	CULPADO-IMPE	MEIO	6, 500
2008	70024663874 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	SIM	CULPADO-NG	RESULTADO	ND
2008	71001821990 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	NÃO	CULPADO-ND	ND	5, 100
2008	70025519687 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	7, 000
2009	71002022663 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	NÃO	ABSOLVIDO	-----	-----
2009	70030218127 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-NG E IMPRU	MEIO	7, 500
2009	70031866932 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	ABSOLVIDO	-----	0,00

2009	70033663329 (APELAÇÃO)	RS	CLINICA	SIM	CULPADO-NG E IMPE	ND	1, 000
2010	70036136190 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	70036839157 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	70034207514 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	ABSOLVIDO	-----	0,00
2010	70040587248 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	CULPADO-NG	ND	8, 000
2010	70037731015 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	25, 000
2010	70035927821 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-IMPE	RESULTADO	2, 500
2010	70039035571 (APELAÇÃO)	RS	CLÍNICA	SIM	ABSOLVIDO	-----	0,00
2011	70041302779 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	NÃO	CULPADO-ND	RESULTADO	4, 500
2011	70042837914 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	ND	10, 000
2011	70044744399 (APELAÇÃO)	RS	DENTISTA	SIM	CULPADO-ND	RESULTADO	12, 000

\*Ng=negligencia, imp- imprudência,impe=imperícia,ND=Não disponível